

CONSELHO DO CAMPUS DOM PEDRITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ELEIÇÕES PARA CARGOS E REPRESENTAÇÕES NOS
ÓRGÃOS COLEGIADOS DO CAMPUS DOM PEDRITO

*Edital aprovado em Reunião do
Conselho do Campus.*

CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º Estas normas orientam e regulamentam procedimentos para a realização dos processos eleitorais no âmbito do Campus Dom Pedrito, para cargos de representação dos servidores técnico-administrativos em educação e dos discentes, com vistas à composição de conselhos e comissões.

Art. 2º As eleições universitárias serão de responsabilidade institucional e coordenadas pela Comissão Eleitoral Local (CEL).

CAPÍTULO II
DOS CARGOS E REPRESENTAÇÕES ELEGÍVEIS, DOS ELEGÍVEIS E DOS VOTANTES

Art. 3º As eleições disciplinadas neste Edital visam o preenchimento de cargos elegíveis com mandato expirado da representação discente nos seguintes órgãos colegiados:

- I – Um titular e um suplente para o Conselho de Campus;
- II – Um titular e um suplente para a Comissão de Ensino;
- III – Um titular e um suplente para a Comissão de Pesquisa;
- IV – Um titular e um suplente para a Comissão de Extensão;
- V – Um titular e um suplente para a Comissão do Curso de Bacharelado em Enologia;
- VI – Um titular e um suplente para a Comissão do Curso de Licenciatura em Ciências da Natureza;
- VII – Um titular e um suplente para a Comissão do Curso de Zootecnia;
- VIII – Um titular e um suplente para a Comissão do Curso de Tecnologia em Agronegócio;
- IX – Um titular e um suplente para a Comissão Própria de Avaliação.

§1º São elegíveis para as representações discentes no Conselho de Campus, na Comissão de Ensino, na Comissão de Pesquisa e na Comissão de Extensão, todos os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação da UNIPAMPA.

§2º São elegíveis para as comissões de curso apenas os alunos regularmente matriculados no respectivo curso.

§3º Os discentes eleitos para os cargos da representação que trata o presente edital terão mandato de um ano.

Art. 4º Além do preenchimento dos cargos com mandato já expirado da representação discente serão preenchidos os cargos vacantes da representação dos servidores técnico-administrativos em educação nos seguintes órgãos colegiados:

- I – Um titular e um suplente na Comissão do Curso de Bacharelado em Enologia;
- II – Um titular e um suplente na Comissão do Curso de Licenciatura em Ciências da Natureza;

III – Um titular e um suplente na Comissão do Curso de Zootecnia;
IV – Um titular e um suplente na Comissão do Curso de Tecnologia em Agronegócio;

§1º São elegíveis para as representações dos servidores técnico-administrativos em educação todos os servidores admitidos na carreira e membros do quadro ativo permanente da UNIPAMPA.

Art. 5º Poderão participar da Eleição, na qualidade de votantes:

I – os servidores técnico-administrativos em educação do quadro permanente na UNIPAMPA, em exercício, no respectivo Campus;

II – os discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação da UNIPAMPA.

III – Todos os representantes serão eleitos por seus pares.

Parágrafo único. Cada votante terá direito a um único voto, mesmo que se enquadre em mais de uma categoria de votantes, previstas nos incisos deste artigo, prevalecendo sempre a categoria com registro mais antigo.

CAPÍTULO III DAS COMISSÃO ELEITORAL LOCAL

Art. 6º A Comissão Eleitoral Local (CEL) será composta por 03 (três) membros: 01 (um) docente, 01 (um) um técnico-administrativo e 01 (um) discente.

Art. 7º Compete às Comissões Eleitorais Locais:

I – coordenar e fiscalizar o processo eleitoral;

II – indicar e credenciar os integrantes de seções eleitorais, podendo os membros participarem da Seção Eleitoral;

III – credenciar fiscais de votação e apuração;

IV – realizar a apuração dos votos;

V – emitir ata circunstanciada da Eleição e da apuração ao Conselho de Campus;

VI – deliberar, em primeira instância, sobre recursos interpostos à execução do processo eleitoral;

VII – adotar, no seu âmbito de competências, as demais providências necessárias à realização da Eleição;

CAPÍTULO IV DO PROCESSO ELEITORAL

Seção I

Das Inscrições e da Campanha Eleitoral

Art. 8º As inscrições para representações em colegiados deverão ser feitas individualmente.

Art. 9º O procedimento de inscrição deverá ser feito por meio de formulário próprio assinado pelo candidato e entregue na Secretaria Acadêmica do Campus, obedecendo ao cronograma do pleito, conforme Anexo I.

Art. 10 Os candidatos deverão apresentar, por escrito e assinada, no ato da Inscrição, manifestação de compromissos.

Art. 11 A Campanha e todas as atividades de propaganda se encerrarão às 23h59min (vinte três horas e cinquenta e nove minutos) do dia anterior a Eleição.

Seção II

Do Processo de Votação

Art. 12 A lista de votantes deverá ser publicada no mínimo 48 (quarenta e oito) horas antes do dia da Eleição, para ser passível de recurso.

Art. 13 No dia da Eleição, será(ão) constituída(s) a(s) Seção(ões) Eleitoral(is) designada(s) pela CEL, para condução e instrução do pleito eleitoral.

Art. 14 Toda a eleição regulada por este Edital será direta e secreta.

Art. 15 As eleições para todos os cargos/segmentos ocorrerão na data de 09 de maio de 2012, das 8h (oito horas) às 20h (vinte horas).

§1º A apuração dos votos se dará imediatamente ao termino da votação;

§2º Os locais de votação e apuração deverão ser amplamente divulgados pela CEL.

Art. 16 A cédula eleitoral conterà os nomes dos candidatos, por ordem alfabética, antecedidos do número de ordem e de um retângulo em branco.

Art. 17 Antes de lacrar a urna para o início do processo de votação, a Comissão Eleitoral Local, em sessão pública, mostrará que nenhum voto está depositado na urna.

Art. 18 Nenhuma autoridade estranha à Seção Eleitoral poderá intervir em seu funcionamento.

Art. 19 É vedada a propaganda no recinto da Seção Eleitoral.

Art. 20 A fiscalização das eleições e da apuração poderá ser exercida pelos próprios candidatos concorrentes ou mediante indicação de 1 (um) fiscal por candidato, inscrito individualmente, devidamente credenciados antes do início da votação.

§1º A escolha de fiscal não poderá recair em integrante de comissões eleitorais ou mesário.

§2º O fiscal só poderá atuar depois de exibir ao Presidente da Seção Eleitoral sua credencial expedida pela Comissão Eleitoral Local.

Art. 21 É vedado o voto por procuração e por correspondência.

Art. 22 A ordem de votação será a da chegada do eleitor, e a votação se dará mediante os seguintes procedimentos:

I – o eleitor deverá identificar-se aos mesários por meio de documento oficial com foto;

II – os mesários localizarão o nome do eleitor votante na lista de eleitores da sua categoria;

III – não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, esse será convocado a lançar a sua assinatura em lista própria e, em seguida, receberá a cédula eleitoral da cor que identifique a sua categoria, devidamente rubricada por I mesário;

IV – os mesários instruirão os eleitores sobre a forma de votar;

V – o eleitor assinalará com um “X” o retângulo em branco ao lado do(s) nome(s) do(s) candidato(s) da sua preferência;

VI - os votos dos servidores técnico-administrativos e estudantes serão depositados em urnas invioláveis e diferentes.

Art. 23 A Comissão Eleitoral Local indicará a equipe técnica responsável pelo suporte que efetuará o atendimento necessário ao funcionamento da Seção Eleitoral, previamente identificadas pela CEL.

Seção III

Do Processo de Apuração

Art. 24 A apuração dos votos será feita pela Comissão Eleitoral Local e observará os seguintes procedimentos:

- I – uma vez iniciado o processo de apuração, esse não será interrompido até a promulgação do resultado final;
- II – contadas as cédulas das urnas, separadamente por categoria, verificar-se-á se o número coincide com o da lista de votantes;
- III – se o total de cédulas diferir, em no máximo 5%, do número de votantes que assinaram a lista de votação, a urna será validada;
- IV – uma vez conferido o número de cédulas de cada urna e reunidas todas as cédulas de cada categoria, só então será iniciada a contagem dos votos para apuração;
- V – a apuração será realizada em separado por categoria;
- VI – em caso de haver mais de uma urna as cédulas de uma mesma categoria serão reunidas antes de iniciar o processo de contagem de forma a assegurar o caráter secreto da consulta;
- VII – além dos votos em branco serão considerados válidos os votos que apresentarem apenas um retângulo assinalado, salvo quando a eleição for para representações nas quais haja número de vagas superior a 1 (um), conforme definido pelo Conselho de Campus;
- VIII – a juízo da Comissão Eleitoral Local, a cédula que apresentar rasura poderá ser anulada caso a rasura não permita a identificação do intento do eleitor.

Seção IV

Do Cômputo dos Votos e da Publicação dos Resultados

Art. 25 Nos processos eleitorais realizados no âmbito da UNIPAMPA:

§1º São considerados eleitos os candidatos a cargos com uma vaga que obtiverem mais de 50% (cinquenta por cento) do total de votos válidos.

§2º São considerados votos válidos aqueles dados diretamente a qualquer dos candidatos somados aos votos em branco.

§3º Caso mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos serem nulos, o pleito será anulado.

§4º Caso nenhum candidato satisfaça a exigência do § 1º (parágrafo primeiro), haverá um 2º (segundo) turno entre os 02 (dois) mais votados, em data a ser definida por novo edital.

Art. 26 Será considerado eleito titular o candidato primeiro colocado e suplente o candidato segundo colocado.

§1º Caracterizado o empate, terá precedência o candidato mais antigo na UNIPAMPA e, persistindo o empate, o mais antigo no serviço público federal.

Art. 27 A Comissão Eleitoral Local dará por encerradas as suas atividades com a publicação do relatório final do pleito e o envio de toda a documentação relativa ao pleito para o Conselho do Campus.

Seção V

Dos Recursos

Art. 28 Poderá haver interposição de recursos em cada uma das fases do processo eleitoral, os quais serão analisados pela Comissão Eleitoral Local em 1ª (primeira) instância, pelo Conselho de Campus em 2ª (segunda) instância e última instância.

Parágrafo único. O ingresso e a resposta dos recursos terão prazos definidos e deverão ser compatíveis com o período previsto para todo o processo eleitoral,

permitindo que as respostas sejam formalizadas antes do início da próxima etapa do processo.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Local, em 1ª (primeira) instância e, pelo Conselho de Campus, em 2ª (segunda) e última instância.

Art. 30 Ao término do processo eleitoral, os resultados deverão ser homologados no Conselho de Campus.

Dom Pedrito, 27 abril de 2012.

ANEXO I

CRONOGRAMA

30/04 Publicação do Edital

02/05 até às 21h do dia 04/05 Inscrição dos candidatos

07/05 até às 10h Publicação dos inscritos

07/05 Divulgação da lista de votantes

08/05 até às 21h Período para interposição de recursos

09/05 até às 12h Análise e divulgação dos recursos

09/05 Divulgação final da homologação dos candidatos inscritos

08 a 10/05 Período para campanha eleitoral

11/05 Período para interposição de recursos para lista de votantes

11/05 Homologação final e divulgação da lista de votantes

14/05 Eleições

14/05 Divulgação dos resultados

15/05 Até às 12h Período de Recursos

15/05 Homologação dos resultados

Data a definir -Homologação final do resultado pelo Conselho do Campus